

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO MENDA À LOMAN Nº 5 DE 2023 de autoria do Vereador Mitoso, que “**ALTERA** o inciso II e acrescenta o inciso IX ao art. 347 da Lei Orgânica de Manaus.”

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda à Loman nº 5 de 2023 de autoria do Vereador Mitoso que ALTERA o inciso II e acrescenta o inciso IX ao art. 347 da Lei Orgânica de Manaus.

Deliberado em Plenário em 12 de junho de 2023, a matéria recebeu parecer contrário da Procuradoria e do relator quanto a sua regular tramitação.

Na reunião ordinária desta Comissão, realizada em 27 de outubro de 2023, foi rejeitado o parecer contrário do relator.

Sendo assim, com base no §5.º do art. 82 do Regimento Interno, a CCJR passa a emissão de novo parecer.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Emenda a Loman n. 05/2023 propõe a alteração do inciso II e acrescenta o inciso IX ao art. 347 da Lei Orgânica de Manaus, buscando alteração do termo “portadores de deficiência” para “pessoas com deficiência” no inciso II e incluindo o inciso IX, onde estabelece que os estabelecimentos da rede municipal de ensino realizarão o atendimento educacional especializado por meio

de profissionais de apoio escolar, professores habilitados ou especialistas, responsáveis pela mediação escolar como serviço de suporte à inclusão escolar dos alunos com deficiência.

Analisando a propositura verificou-se que não apresenta nenhuma inconsistência constitucional, na sua legalidade e nem viola competência do executivo uma vez que não cria obrigação, tão somente regulamenta em norma atividades que já são praticadas pelo executivo, dando segurança jurídica para atuar.

Porem no parecer da Procuradoria apontou vícios na redação técnica legislativa em relação a inclusão de um novo inciso conforme o disposto no art. 11, da Lei Complementar n. 95/98, apontando como solução transforma-lo em parágrafo, por se tratar de regulamento referente ao inciso II do art. 347.

Na reunião da comissão ficou acordado e aprovado por todos os membros presentes que seria sanado o vício com apresentação de emenda, alterando a inclusão do inciso IX para parágrafo, a fim de não causar prejuízo a tramitação da propositura.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a essa Comissão, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Emenda à Loman nº 5 de 2023 com apresentação da Emenda 01.

É o parecer.

Manaus, 27 de setembro de 2023.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ver. João Carlos
Membro

Ver. Mitoso
Membro

Ver. Raiff Matos
Membro Suplente